



## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

<b>UFSCar</b> N.º: 101/2023 Processo: 23112.019868/2023-16
--

**Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (Timor-Leste) na área de e/ou sobre temas relativos a ensino e aprendizagem da língua portuguesa**

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Letras e de seu Programa de Pós-Graduação em Linguística, e a Universidade Nacional Timor Lorosa'e, com sede na Rua Formosa, n.º 10, Díli, Timor-Leste, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. João Soares Martins, doravante denominada “UNTL”, no interesse de sua Faculdade de Educação, Artes e Humanidades e de seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa;

**CONSIDERANDO** o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em 21 de junho de 2023, com os objetivos de, nos termos de sua Cláusula Primeira, estabelecer relação institucional entre elas, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas; bem como definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Terceira do referido instrumento geral, nomeadamente que a realização dos programas, projetos e atividades enumeradas em sua Cláusula Segunda condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos ao mesmo ou de acordos específicos de cooperação que lhe farão menção expressa;

**CONSIDERANDO** o contínuo interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse das instituições em ampliar e aprofundar formalmente a relação institucional entre elas, promovendo o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de e/ou sobre temas relativos a ensino e aprendizagem da língua portuguesa, no interesse de suas respectivas unidades acadêmicas e/ou de pesquisa supramencionadas;

**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Este Acordo institui e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes na área de e/ou sobre temas relativos a ensino e aprendizagem da língua portuguesa,

no interesse do Departamento de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSCar, e da Faculdade de Educação, Artes e Humanidades e do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da UNTL.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- II. Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das Partes, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
- III. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação**

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa o Prof. Dr. Nelson Viana, lotado em seu Departamento de Letras e credenciado em seu Programa de Pós-Graduação em Linguística, e a UNTL designa como co-coordenadores o Prof. Mestre Tomé Xavier Jerónimo, seu Pró-Reitor para os Assuntos de Cooperação e docente de sua Faculdade de Direito, e a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Karin Noemi Ruhle Indart, docente de seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de professores e pesquisadores**

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número de professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- II. A mobilidade requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- III. Deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho para cada professor ou pesquisador. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos professores e pesquisadores a tal instituição.
- IV. Os professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.

- V. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VI. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VII. A instituição anfitriã isentará professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas e de bancada relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
- VIII. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- IX. Quando necessário ou requerido, a instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos professores ou pesquisadores desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações**

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
  - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
  - b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações

ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.

- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UNTL, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento, a UNTL declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passíveis de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Vigência**

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

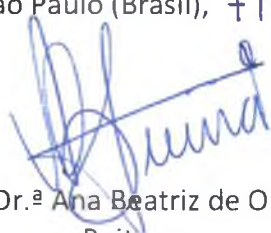


## CLÁUSULA SEXTA – Disposições finais

No que se refere à inexistência de vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte em razão de sua participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo; obrigações de natureza financeira entre as Partes e recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento de tais programas, projetos ou atividades; possibilidade e meio de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento; sua rescisão; e às formas de solução de eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do mesmo, aplicam-se subsidiariamente as cláusulas e disposições do acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a UFSCar e a UNTL celebrado em 21 de junho de 2023.

As Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias idênticas, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 7/7/2023 Díli (Timor-Leste),



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora  
Universidade Federal de São Carlos



Prof. Dr. João Soares Martins  
Reitor  
Universidade Nacional Timor Lorosa'e